

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 14ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, realizada pela Comissão de Legislação, Justica e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Mérito e Assuntos Especiais na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Às quinze horas e doze minutos do dia três de maio de dois mil e vinte e três, quarta-feira, reúnem-se os Vereadores Donizete Martins de Aguiar, Edson Lima Campos, Fabiana da Silva Souza, Fábio Júnior da Silva, José Guilhermando Andrade Novaes, José Jayme Carvalho da Cunha, Josimar Oliveira Campos, Ronaldo Alves Rodrigues, Tadeu Tavares de Matos e Thiago Júnior da Silva. Presente na reunião as Assessoras Técnicas. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final faz-se a leitura dos projetos pautados: Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo PLOL nº 11/23, que "Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos", de autoria dos Vereadores Josimar Oliveira Campos, Fabiana da Silva Souza e Thiago Júnior da Silva; **PELOM 01/23,** que "Altera o § 6º do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Lima Duarte.", de autoria dos Vereadores Ronaldo Alves Rodrigues, Fábio Pereira Vieira, Fábio Júnior da Silva, José Guilhermando Andrade Novaes, José Jayme Carvalho da Cunha e Tadeu Tavares de Matos. Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo PLOE nº 07/22, que "Dispõe, institui e altera a legislação tributária municipal relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências"; PLOE nº 03/23, que "Dispõe sobre o resgate da enfiteuse no município de Lima Duarte, e dá outras providências."; PLOE nº 13/23, que "Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento e instalação de estações transmissoras da radiocomunicação em geral e equipamentos afins, no território do Município de Lima Duarte e dá outras providências."; PLOE nº 18/23, que "Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais" e PLCE nº 02/23, que "Altera a Lei Complementar n.º 25 de 28 de fevereiro de 2012 e a Lei Complementar nº 49 de 21 de dezembro de 2018." Em relação ao PLOL nº 11/23, é dada a palavra para defesa do projeto pelos autores. Após é feito esclarecimentos técnicos, apontada a existência de norma disciplinadora conforme inc. III do art. 81 do Código de Posturas Municipal e informado os divergentes posicionamentos jurisprudenciais quanto a constitucionalidade do projeto. É esclarecida a competência concorrente estabelecida pelo inc. V do art. 24 da CF/88, bem como a necessidade de se apresentar documentos capazes de comprovar os fatos narrados pelos autores, quanto a necessidade de se promover um padrão mais elevado de proteção à saúde dos cidadãos limaduartinos (principalmente face ao crescente diagnóstico de pessoas com transtorno do espectro autista) e ao meio ambiente, garantindo que a norma seja elaborada dentro de limites razoáveis do regular exercício da competência legislativa do município. É solicitado pelo relator da CLJRF envio de ofício a APAE, visando solicitar informações quanto ao informado pela assessora. Após debate, os relatores apresentam primeiro relato conjunto favorável ao prosseguimento do projeto, o relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para primeira discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara, na forma determinada pelo RICM. Em relação ao PLOE nº 07/22, já tendo sido feita análise do projeto em reuniões anteriores, são feitos esclarecimentos e apresentada emenda ao anexo do projeto, pelos Vereadores Josimar Campos, José Jayme e Tadeu Tavares, visando manter as alíquotas na mesma forma atualmente em vigor. Após debate, os relatores apresentam primeiro relato



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

conjunto favorável ao prosseguimento do projeto, o relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para primeira discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara, na forma determinada pelo RICM. Em relação ao PELOM nº 01/23, é dada a palavra para defesa do projeto a seus autores. Após é feito esclarecimentos técnicos. O relator da CLJ apresenta relato favorável a admissão da proposta, o relato é aprovado pelos demais membros da CLJ e tornado parecer, estando apto a ser publicado quando for determinado pelo Presidente da Câmara para ulterior prosseguimento do processo na forma regimental. Em relação ao PLOE nº 03/23, verifica o recebimento de ofício pelo Conselho Municipal da Cidade em 26/04, com prazo para resposta de 20 dias úteis. É determinado seja aguardado o prazo para posterior emissão de relato do projeto. Em relação ao PLOE nº 13/23, o relator da CLJ solicita marcação de audiência pública para análise do projeto, sendo solicitada a convocação do procurador do Município e envio de convites de praxe, para as associações de moradores e a um especialista capacitado para falar sobre estudos que demonstrem correlação ou não de casos de câncer em pessoas que residem próximo a torres de transmissão de telefonia celular. A sugestão foi de envio de ofício ao Núcleo de Assessoria, Treinamentos e Estudos em Saúde - NATES - UFJF. Aguarda-se realização de audiência pública para posterior análise do projeto. Em relação ao PLOE nº 18/23, é feita análise técnica, informado o posicionamento favorável do TCEMG quanto a possibilidade de se conceder revisão geral anual aos agentes políticos, conforme cartilha elaborada e publicada e, informada a divergência jurisprudencial em relação ao tema. É informado que por prudência e conforme diversos julgados do Tribunal de Justica deste Estado, esta Casa não apresentou projeto visando conceder revisão geral anual para os Vereadores, conforme orientação da assessora parlamentar, uma vez que a concessão de RGA a Vereadores pode alcançar consequências gravosas, como se tem visto na jurisprudência dos tribunais judiciais, que já consideraram tal prática ato de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, podendo acarretar sanções àqueles que contrariam a orientação que veda referida percepção. A orientação ocorre também pelo reconhecimento por meio do STF de repercussão geral, RE nº 1.344.400, formalizado sob o tema nº 1.192, onde se questiona lei de um município paulista, propondo-se o seguinte enunciado: "É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal." Após debate, os relatores apresentam primeiro relato conjunto favorável ao prosseguimento do projeto, o relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para primeira discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara, na forma determinada pelo RICM. Não existindo mais nada a tratar encerra-se a reunião às dezessete horas e quarenta minutos. A presente Ata será assinada pelos presentes e, após sua aprovação, será publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista -